Processo Licitatório n° **043/2020**
Inexigibilidade n° **013/2020**
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, I**
Objeto: **Contratação de empresa para Aquisição de Livros de Literatura**

Parecer Administrativo - 14/05/2020

A Secretaria de Educação, através do memorando n° 567/2020, solicita a contratação de empresa para Aquisição de Livros de Literatura.

O presente procedimento visa a Aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) livros de Literatura da Obra do Autor Rodrigo Munari, que serão distribuídos nas escolas da Rede Municipal de Ensino, como forma de potencializar a aprendizagem e compor o planejamento dos professores, estimulando a leitura, a interpretação e a escrita dos alunos, neste período de aulas presenciais suspensas em virtude da Pandemia de COVID-19, conforme segue:

Unidade	Quant.	Especificação	Valor unit.	Valor Total
Livro impresso	150	Livro "Diferenças"	R$ 42,00	R$ 6.300,00
Livro impresso	150	Livro "Romance das Duas Flores"	R$ 30,00	R$ 4.500,00
Livro impresso	50	Livro "As Histórias por trás das Canções"	R$ 30,00	R$ 1.500,00

A empresa comprova sua especialidade e singularidade dos serviços, razão pela qual, se torna viável a inexigibilidade da licitação com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal n° 8.666/93.

Pela especificidade do trabalho a ser realizado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **MUNARI PRODUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 05.794.753/0001-30, pelo valor total de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), com base no artigo 25 – inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
0603 12 361 0111 2012 339030 14000000 1025 - 5373.2

CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento

PARECER nº 043/2020 em 19/05/2020
Solicitante: **Secretaria de Administração**
Assunto: **Inexigibilidade, inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 043/2020 – inexigibilidade nº. 013/2020, para aquisição de Livros de Literatura da obra do autor Rodrigo Munari.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Art. 25, III, da L. 8.666/93).

Isto posto, e da análise da documentação acostada aos autos do processo em epígrafe, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa **Munari Produções Eireli,** para aquisição de Livros de literatura.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. O. Manhabosco
Procuradora Geral do Município

Valéria M. O. Manhabosco
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório n° 043/2020, Inexigibilidade n° 013/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 19 de maio de 2020.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal